



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO NORTE/ES

Rua Alacy Costa, nº 144, Centro, Água Doce do Norte/ES

CONTRATO Nº 04/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 514/2024.

Pelo presente instrumento contratual presentes as partes, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO NORTE, ES**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ nº 31.796.667/0001-76, com endereço na Rua Alacy Costa, nº 596, Centro, Água Doce do Norte, Estado do Espírito Santo, representada por seu Presidente Hélio Pereira, inscrito no CPF de nº 053.162.727-65, residente e domiciliado em Água Doce do Norte, ES, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**; e a Empresa **JVS CONSTRUTORA LTDA ME**, CNPJ/MF nº 10.510.561/0001-94, neste ato representada pelo Sr. Rayson Aurelio da Silva, portador do RG de nº 15018905, e CPF de nº 118.918.597-06, residente e domiciliado na Rua Abilio Bertoldo da Silva, 01 – Andar 1 – Apto 101, Centro, Água Doce do Norte/ES, doravante denominada simplesmente doravante denominada **CONTRATADA**, na melhor forma de direito, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO**, em consonância com o disposto no art. 89 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições a seguir especificadas, que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada na consecução de serviços de engenharia, com fornecimento de material e mão de obra, para realizar a reforma e a adequação do terraço da Câmara Municipal de Água Doce do Norte, em conformidade com o estabelecido neste instrumento e nos seus anexos.



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO NORTE/ES

Rua Alacy Costa, nº 144, Centro, Água Doce do Norte/ES

- 1.2. Os serviços deverão ser executados obedecendo, fiel e integralmente, a todas as normas, itens, elementos, especificações, condições, projetos, perfis e desenhos constantes do processo administrativo, edital, anexos e instruções que forem fornecidas pela CONTRATADA.
- 1.3. Os documentos referidos no parágrafo antecedente, aceitos e conferidos pela CONTRATADA, passam juntamente com sua proposta, a constituir parte integrante deste Contrato para todos os fins e efeitos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1. A execução dos serviços contratados será pelo regime de empreitada por preço global.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

- 3.1. O valor global do presente Contrato é de R\$ 49.978,50 (quarenta e nove mil e novecentos e setenta e oito reais e cinquenta centavos).
- 3.2. Os preços propostos pela CONTRATADA abrangem o pagamento de todas as obrigações a seu cargo, bem como:
 - 3.2.1. A execução propriamente dita, do fornecimento descrito na cláusula primeira.
 - 3.2.2. Os encargos sociais trabalhistas e previdenciários incidentes sobre a mão de obra empregada pela CONTRATADA para que possa dar exato cumprimento ao presente contrato.
 - 3.2.3. Os encargos fiscais eventualmente incidentes ou que venham incidir sobre este ou sobre a aquisição deste objeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO NORTE/ES

Rua Alacy Costa, nº 144, Centro, Água Doce do Norte/ES

- 3.3. Os preços pactuados são irrevogáveis, independentemente de elevação dos custos relativos ao fornecimento ora contratado.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

- 4.1. O prazo de execução dos serviços contratados será de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir do 1º dia imediato ao recebimento da ordem de serviço.
- 4.2. O objeto será recebido quando o profissional contratado pela Câmara Municipal para elaborar o projeto básico e acompanhar a obra emitir o atestado de conclusão do serviço.
- 4.3. Eventual necessidade de prorrogação de prazo observará o disposto no artigo 107 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2023.

5. CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. Garantir o pagamento mensal, correspondente à prestação dos serviços realizada no respectivo período, até, no máximo, o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da efetiva execução dos serviços.
- 5.2. Exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços de fornecimento contratados, e do comportamento do pessoal da CONTRATADA, sem prejuízo da obrigação desta, de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 5.3. A Câmara Municipal poderá determinar a paralisação dos serviços por motivo de relevante ordem técnica ou de segurança, ou ainda, de inobservância ou desobediência as suas determinações, cabendo a contratada, quando as razões da paralisação lhe forem imputáveis, todos os ônus encargos decorrentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO NORTE/ES

Rua Alacy Costa, nº 144, Centro, Água Doce do Norte/ES

- 5.4. Designar fiscal do contrato, na forma da lei.
- 5.5. Fornecer as informações e dados necessários à plena execução dos serviços, inclusive analisando e aprovando eventuais alterações e/ou inovações na metodologia de execução da CONTRATADA.
- 5.6. Publicar o extrato do contrato, na forma da lei.
- 5.7. Expedir as respectivas ordens de serviço.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Garantir a execução dos serviços ora contratados, na forma da lei, e conforme definido no Edital e na Proposta da CONTRATADA, aprovada pelo CONTRATANTE, e que faz parte do presente instrumento como se nele estivesse transcrita.
- 6.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se comprovarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- 6.3. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados por seus agentes diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do Contrato.
- 6.4. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.
- 6.5. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação exigidas para a presente contratação.



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO NORTE/ES

Rua Alacy Costa, nº 144, Centro, Água Doce do Norte/ES

- 6.6. Execução dos serviços observando rigorosamente as especificações e determinações técnicas contidas no Edital.
- 6.7. Fornecimento de todo material e equipamento necessário para execução dos serviços.
- 6.8. Comunicar por escrito à CONTRATANTE a existência de irregularidades de qualquer natureza.
- 6.9. Facilitar a fiscalização dos agentes formalmente indicados pela CONTRATANTE.
- 6.10. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante todo o período de execução do Contrato, as condições de habilitação jurídica e regularidade fiscal exigidas pela Lei, bem como as condições de habilitação técnica e econômico financeira requeridas e verificadas pela CONTRATANTE no processo licitatório que originou o presente Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

- 7.1. Pela execução deste Contrato, a CONTRATANTE pagará a importância total que vier a ser contratada, em uma única parcela, no que será no prazo de 10 (dez) dias após a conclusão do serviço.
- 7.2. A cobrança pelo serviço será feita pela CONTRATADA, devendo estar acompanhadas dos seguintes documentos:
 - Requerimento;
 - Nota Fiscal atestada e com visto;
 - Guia de recolhimento do FGTS paga;



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO NORTE/ES

Rua Alacy Costa, nº 144, Centro, Água Doce do Norte/ES

- Guia de INSS paga;
- Folha de pagamento analítico;
- Protocolo de envio de arquivos da conectividade social;
- Arquivo GEFIP – SEFIP;
- Relatório Fotográfico dos serviços executados;
- Atestado de conclusão da obra emitido pelo profissional de engenharia contratado no bojo dos autos do processo nº 514/2024.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

- 8.1. O atraso injustificado no início da execução do objeto do Contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 5% (cinco por cento) do valor mensal estimado do serviço objeto do atraso.
- 8.2. A multa a que alude o item anterior da presente cláusula não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções previstas neste, garantida a ampla defesa e o contraditório.
- 8.3. Por infringência total ou parcial de quaisquer das cláusulas constantes deste Contrato, a Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte/ES, garantida a prévia defesa, poderá aplicar as seguintes penalidades:
- a) Advertência;
 - b) Multa, na forma prevista no item 8.5. deste Edital;
 - c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de Contrato com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO NORTE/ES

Rua Alacy Costa, nº 144, Centro, Água Doce do Norte/ES

- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Câmara Municipal de Água Doce do Norte, ES, pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção aplicado na alínea "c" deste item.
- 8.4. Qualquer inadimplemento às obrigações contratuais ensejará a emissão, pela Câmara Municipal de Água Doce do Norte, ES, do documento AVISO DE DEFICIÊNCIA, que comunicará a CONTRATADA que ela não está atendendo satisfatoriamente os serviços objeto do Contrato. A CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de entrega do aviso, para sanar as deficiências apontadas. O não atendimento ao AVISO DE DEFICIÊNCIA, sem manifestação da CONTRATADA dentro do prazo ou esgotados os recursos em todas as suas instâncias, acarretará a aplicação das penalidades previstas, além das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações.
- 8.5. Para efeito de multas, fica estabelecido que são independentes e distintas, e a aplicação de uma não exclui a aplicação de outras.
- 8.6. O não cumprimento total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão unilateral por ato da CONTRATANTE, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, na forma do artigo 173, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 8.7. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá ainda, garantida prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções previstas no artigo 156, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 8.8. As multas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pelas perdas ou danos decorrentes das infrações cometidas.



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO NORTE/ES

Rua Alacy Costa, nº 144, Centro, Água Doce do Norte/ES

9. CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários para a cobertura da presente contratação correrão à conta da dotação orçamentária fixada na Lei Complementar nº 147, de 11 de outubro de 2023:

000001 – CÂMARA MUNICIPAL

01.031.0001.2.001 – Manutenção das atividades da Câmara Municipal

3.0.00.00.000 – Despesas Correntes

3.3.00.00.000 – Outras Despesas Correntes

3.3.90.00.000 – Aplicações Diretas

3.3.90.39.000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos – 15000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos e Transferências de Impostos

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização da execução dos serviços caberá ao profissional de engenharia contratado, no bojo dos autos do processo de nº 514/2024.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE PELOS SERVIÇOS

11.1. O profissional responsável pela execução dos serviços obriga-se a cumprir, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da assinatura do presente Contrato, o que determina a Lei nº 6.496, de 07/12/77, e a Resolução nº 287, do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, sob pena de ser aplicada à CONTRATADA a multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato e/ou a



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO NORTE/ES

Rua Alacy Costa, nº 144, Centro, Água Doce do Norte/ES

suspensão dos pagamentos até o efetivo cumprimento dessa obrigação por parte do referido engenheiro.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Água Doce do Norte, ES, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais especial que seja.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Havendo alterações que importem em modificações de cláusula contratual, será indispensável a lavratura do termo aditivo.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Água Doce do Norte, ES, 23 de outubro de 2024.

HELIO PEREIRA

Presidente da Câmara

JVS CONSTRUTORA LTDA ME

Contratada



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO NORTE/ES

Rua Alacy Costa, nº 144, Centro, Água Doce do Norte/ES

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF nº: _____

Nome: _____

CPF nº: _____